



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.064, DE 02 DE AGOSTO DE 1993.

MODIFICA A LEI Nº 2.484, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º) Fica extinta como entidade Autárquica do Município, a partir de 01/08/93 a GUARDA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, instituída pela Lei nº 2.484/89 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º) A Guarda Municipal de Mogi Guaçu passa a fazer parte do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei nº 2.775/91, alterada pela Lei nº 2.865/92, que passa a ter suas unidades administrativas complementadas conforme composição abaixo:

1.6 - DIVISÃO DE GUARDA MUNICIPAL

1.6.1 - Setor de Apoio Administrativo

1.6.2 - Setor de Martinho Prado Junior

1.6.3 - Setor de Chacaras Alvorada e Itaqui

ARTIGO 3º) A Guarda Municipal de Mogi Guaçu exercerá suas atividades em todo o Município de Mogi Guaçu, com a finalidade de proteger os próprios municipais, realizar o policiamento preventivo e disciplinar, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública, bem como fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 4º) Ao Prefeito Municipal compete, através de Decreto, estabelecer até 31/12/93 o novo Estatuto da Guarda Municipal de Mogi Guaçu, quando deixará de vigir o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.562/90.

ARTIGO 5º) Todos os direitos e obrigações da Guarda Municipal de Mogi Guaçu, passam a fazer parte da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, incluindo-se todos os bens, convênios e contratos.

ARTIGO 6º) A Estrutura Administrativa estabelecida pela Lei nº 2.784, de 26/06/91, passa a integrar a Estrutura da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, conforme segue:

<u>I - CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>Nº CARGOS</u>	<u>NÍVEL DE VENC.</u>
01 - Diretor da Guarda Municipal	01	CF
02 - Comandante Operacional	01	CE
03 - Chefe de Serviço	02	CD
<u>II - FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	<u>Nº CARGOS</u>	<u>NÍVEL DE VENC.</u>
01 - Chefe de Setor de Apoio Administrativo	01	FG-2
02 - Chefe de Setor de Martinho Prado Junior	01	FG-2
03 - Chefe de Setor de Chacaras Alv. e Itaqui	01	FG-2
<u>III - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE</u>	<u>Nº CARGOS</u>	<u>NÍVEL DE VENC.</u>
01 - Sub-Comandante Operacional	06	Q
02 - Guarda Municipal Inspetor	15	N
03 - Guarda Municipal Classe Especial	50	L
04 - Guarda Municipal 1ª Classe	100	I
05 - Guarda Municipal Estagiário	30	D
06 - Monitor de Educação Física	01	I
07 - Vigia	100	C



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SAO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os níveis de vencimentos e símbolos de funções gratificadas serão os mesmos fixados para a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 2º - Toda a investidura para o cargo de Guarda Municipal, após aprovação em concurso público, obedecerá o critério de lotação no cargo de Guarda Municipal Estagiário, durante 90 (noventa) dias, tempo em que se avaliará, mediante processo administrativo, a competência, assiduidade, moralidade, idoneidade, etc., do novo servidor e em caso de aprovação, assumirá definitivamente o novo cargo por ATO PÚBLICO. Em caso de reprovação será desligado do quadro de servidores.

§ 3º - O Guarda Municipal que desempenhar as funções de Motorista, perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) do seu padrão de vencimento.

§ 4º - Fica assegurado a todos os atuais componentes da Guarda Municipal as vantagens recebidas, bem como a irredutibilidade de seus vencimentos.

ARTIGO 7º) Aplicam-se no que couber os dispositivos vigentes da Lei nº 2.775/91, aos servidores da Guarda Municipal de Mogi Guaçu, bem como as alterações estabelecidas pela Lei nº 2.865/92.

ARTIGO 8º) A subvenção e auxílio concedidos e elevações suplementares para a Guarda Municipal, autorizadas no orçamento vigente, passam a ser incorporados ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 9º) Ficam extintos os cargos criados pela Lei nº 2.784/91 e não confirmados nesta Lei.


ARTIGO 10) As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 11) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 02 de Agosto de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


ANTONIO CARLOS VITAL
Sec. Mun. da Fazenda


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.